REFLEXÕES SOBRE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NO MUNDO GLOBALIZADO

REFLECTIONS ABOUT CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS IN THE GLOBALIZED WORLD

Arisa Ribas Cardoso[1]

RESUMO: O termo cidadania é de uso corrente em transmissões televisivas, textos acadêmicos e jornalísticos. Todavia, sua definição não é clara, pois a Cidadania não é uma coisa simples. É um processo. Uma construção social complexa. A Cidadania e seu processo de evolução têm relação direta com os Direitos Humanos, os quais devem ser vistos como as duas faces de uma mesma moeda. A cidadania, normalmente muito vinculada ao Estado, no mundo globalizado encontra no Direito Internacional dos Direitos Humanos o apoio necessário para a sua efetivação. Assim, neste artigo será abordada essa relação entre a Cidadania e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Cidadania; Direitos Humanos; Globalização.

ABSTRACT: The term citizenship is commonly used in television broadcasts, academic and journalistic texts. However, its definition is unclear because Citizenship is not a simple thing. It's a process. A complex social construction. The Citizenship and its evolution process are directly related to human rights, which should be seen as two sides of the same coin. Citizenship is usually closely linked to the State. In a globalized world is the International Law of Human Rights that gives the necessary support for its implementation. Thus, this article will address the relationship between Citizenship and International Law of Human Rights.

Keywords: Citizenship; Human Rights; Globalization.

[1] Mestranda em Direito, na área de concentração de Direito e Relações Internacionais na Universidade Federal de Santa Catarina

INTRODUÇÃO

A cidadania é múltipla. Ela é tão plural quanto são os homens e os seres vivos. A cidadania é subjetiva; é objetiva; é outorgada; é conquistada. Cidadania é direito e é dever. Cidadania é ser e é fazer. É discurso e é ação. Cidadania é pertencer. Cidadania é construir. A cidadania não é 'a cidadania', mas 'as cidadanias'.

A utilização do termo cidadania é corrente. Está presente na televisão, no rádio, nos jornais, discursos políticos e artigos científicos. Nestes casos, especialmente nos primeiros, via de regra, denota o sentido mais clássico do termo, como o direito a ter direitos. Sua significação mais ampliada, entretanto, é pouco explorada. O senso comum sobre a cidadania, bem como os estudos mais superficiais sobre a matéria, restringem-se à sua relação com a nacionalidade e os direitos políticos, ou seja, com a relação do indivíduo com o Estados, especialmente com o Estado do qual se é nacional.

Reivindica-se, entretanto, que a cidadania não é apenas isso. Ela engloba as relações entre os indivíduos, bem como esferas consideradas fora do alcance da regulamentação estatal, especialmente nos Estados liberais. O reconhecimento destas outras cidadanias se dá geralmente por meio dos movimentos sociais, ou seja, através da sociedade civil, ao contrário da cidadania clássica, que pressupõe uma participação estatal contundente.

Esta cidadania 'ampliada' vai ao encontro dos chamados Direitos Humanos. Estes, por sua vez, muito mais regulamentados e difundidos, especialmente no âmbito internacional, servem de fundamento político e jurídico para concretização e vindicação dos direitos da cidadania. Assim sendo, impossível entender atualmente a cidadania sem falar em direitos humanos e vice-versa. Enquanto estes refletem o ideal de uma humanidade composta por indivíduos que compartilham valores e direitos mínimos universais, aquela corresponde à situação destes mesmos dentro da sociedade em que se inserem, com as peculiaridades que lhe são inerentes.

Nesse sentido, a cidadania e os direitos humanos devem ser vistos como duas faces da mesma moeda. Ou seja, é necessária a efetivação de ambos os direitos para que os indivíduos gozem de uma vida plena e digna, não só dentro da sua comunidade nacional, mas também em âmbito internacional.

1 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NO ERA DA GLOBALIZAÇÃO

A definição mais tradicional de cidadania é como sendo 'o direito a ter direitos' e, sob esta perspectiva, o trabalho de Thomas H. Marshall ganhou destaque (VIEIRA, 2001, p. 34). Este autor, baseado na realidade da sociedade inglesa, dividiu o conceito de cidadania em três partes, que chamou de elementos, cada um correspondente a um tipo de direito: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, os quais teriam emergido, respectivamente, nos séculos XVIII, XIX e XX (MARSHALL, 1977).

Os direitos civis são aqueles relacionados "à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual."(MARSHALL, 1977,

p. 63) Nesse sentido, os direitos civis estão intimamente ligados ao princípio da igualdade formal. Igualdade esta que é cada vez mais questionada, uma vez que "cria desigual substantiva" (YOUNG *apud* VIEIRA, 2001, p. 49). Entretanto, tendo em vista que, segundo o autor, os direitos civis emergiram no século XVIII (ao menos na Inglaterra), o reconhecimento da igualdade entre os seres humanos foi uma significativa conquista para a época.

Os direitos políticos, por sua vez, representam "o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo." (MARSHALL, 1977, p. 63). Assim, os direitos políticos são aqueles que permitem aos indivíduos participação direta ou indireta na organização política da sociedade em que se encontra. De maneira simplória, o que se pensa imediatamente quando se fala em direitos políticos é no direito ao voto. No direito de eleger e ser eleito. Mas não deve se restringir a isso.

Por fim, os direitos sociais "se refere[m] a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade."(MARSHALL, 1977, pp. 63-64). Ou seja, ter o direito de viver em condições socioeconômicas que propiciem o bem-estar físico e intelectual, por meio dos elementos considerados essenciais para a vida, como alimento, vestuário, moradia e educação.

No entanto, apesar de muito aceita, essa conceituação de cidadania de Marshall está vinculada a um modelo político-ideológico que não supre mais as necessidades da cidadania na modernidade. Esta conceituação está demasiadamente ligada à ideologia e ao Estado liberal. Neste modelo há uma ambivalência humana entre o homem e o cidadão: este como um *status* no ambiente público, enquanto aquele é a sua condição no espaço privado. (ANDRADE, 2003, p. 69). O Estado liberal restringe o conceito de cidadania pois "traz em seu bojo um conceito também restrito do poder, da política e da democracia"(ANDRADE, 2003, p. 69) enfatizando a "representação em detrimento da participação" (ANDRADE, 2003, p. 69). Boaventura de Souza Santos vai afirmar que: "[a] representação democrática assenta na distância, na diferenciação e mesmo na opacidade entre representante e representado."(SANTOS, 1996, p. 205).

Portanto, não é só o conceito que é restrito, mas pela sua aceitação, a própria prática cidadã acaba se restringindo. A aceitação dessa delimitação implica na crença de que possuir os direitos civis básicos, ser assistido pelo Estados quanto às necessidades essenciais e participar de eleições é o que constitui cidadania. Todavia, isto se configura apenas como uma primeira 'camada' de cidadania, a qual, inclusive, apesar de presente nos discursos, não existe de forma plena na prática. É nesse sentido que se deve romper com este discurso pautado no princípio da igualdade que acaba entrando "em tensão permanente com a desigualdade inerente à sociedade de classes" (ANDRADE, 2003, p. 72), pois não supre as necessidades da sociedade moderna.

Ser cidadão é mais do que esperar passivamente que o Estado lhe outorgue direitos e imponha deveres. A cidadania é plural, "pois suas formas de expressão são múltiplas e heterogêneas." (ANDRADE, 2003, p. 74). Ela implica, atualmente, não mais só os direitos e deveres elencados por Marshall, mas outros decorrentes da própria conscientização do ser humano como membro de uma sociedade; decorrentes da percepção de que todos possuem uma responsabilidade em relação aos demais e, por que não, também em relação ao Estado.

"A nova cidadania tanto se constitui na obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado, como na obrigação política horizontal entre cidadãos." (SANTOS, 1996, p. 239). Essa nova cidadania inclui as dimensões que podem ser denotadas como inclusão, participação e responsabilidade. (ANDRADE, 2003)

Assim, a cidadania não pode mais ser vista como um *status* outorgado pela Estado. A cidadania é um processo de construção individual e coletiva. Um processo de efetivação dos direitos com relação ao Estado, mas também o direito que rege as relações privadas. A cidadania não é um *status* referente apenas ao espaço público. O cidadão que se busca hoje, um cidadão completo, deveria ser aquele que consegue efetivar os seus direitos tanto na esfera pública quanto privada, de forma responsável e sem minar os direitos dos demais.

É por isso que se fala em múltiplas cidadanias. Há uma cidadania pública, outorgada pelo Estado. Há uma cidadania comunitária, que se dá entre os membros de grupos de convivência, no trabalho, escolas, etc. Há uma cidadania no ambiente privado, familiar. Entretanto, cada indivíduo, normalmente, não consegue exercer uma cidadania plena em nenhum desses ambientes. Há sempre hierarquias. Limites e burocracias impedem a inclusão, a participação plena. A representatividade das democracias é replicada nos grupos menores e parte dos seus participantes, alguns por comodismo, mas muitos por barreiras impostas pela regulação, não conseguem sequer se expressar, quem dirá participar de forma efetiva para que mudanças aconteçam. Boaventura de Souza Santos (1996, p. 213) salienta que:

> [...] do ponto de vista da emancipação, é possível pensar em novas formas de cidadania (colectivas e não individuais; menos assentes em direitos e deveres do que em formas e critérios de participação), não-liberais e não estatizantes, em que seja possível uma relação mais equilibrada com a subjectividade. Mesmo assim , estas novas formas de cidadania não nos devem fazer esquecer que o Estado ocupa um a posição central (porque exterior) na configuração das relações sociais de produção capitalista e que essa posição, ao contrário do que afirma Foucault, tem vindo a fortalecer-se com o desenvolvimento do capitalismo.

É nesse sentido que os movimentos de emancipação – movimentos sociais e novos movimentos sociais (NMSs) – têm se tornado espaços de discussão e ambiente para que se tente desenvolver as diferentes cidadanias sem a ingerência direta do Estado. Boaventura de Souza Santos (1996, p. 222) vai afirmar que:

> A novidade maior dos NMSs reside em que constituem tanto uma crítica da regulação social capitalista, como uma crítica da emancipação social socialista tal como ela foi definida pelo marxismo. Ao identificar novas formas de opressão que extravasam das relações de produção e nem sequer são específicas delas, como sejam a guerra, a poluição, o machismo, o racismo ou o produtivismo, e ao advogar um novo paradigma social menos assente na riqueza e no bem-estar material do que na cultura e na qualidade de vida, os NMSs denunciam, com uma radicalidade sem precedentes, os excessos de regulação da modernidade. Tais excessos atingem, não só o modo como se trabalha e produz, mas também o modo como se descansa e vive; a pobreza e as assimetrias das relações sociais são a outra face da alienação e do desequilíbrio interior dos indivíduos; e, finalmente, essas formas de opressão não atingem especificamente uma classe social e sim grupos sociais transclassistas ou mesmo a sociedade no seu todo."

Assim, a cidadania vista apenas como um direito a ter direitos, passou, na modernidade, também a ser um direito a criar e vindicar novos direitos, novas formas de participação e novas formas de concretização desses direitos. A importância destes novos

movimentos se encontra ainda no fato de refletirem as especificidades de determinados grupos que normalmente acabam perdidos na homogeneização do tratamentos dos cidadãos que é feito pelo Estado.

Estes NMSs atuam, muitas vezes, também no plano internacional. Assim sendo, acabam por promover não só os direitos dos cidadãos de comunidades específicas, mas direitos que devem ser reconhecidos para a humanidade como um todo, no marco do mínimo comum dos direitos humanos, os quais, uma vez respeitados, são um grande passo para que se alcance a cidadania.

Os direitos humanos em muito se confundem com a cidadania. Seu nascimento, muito embora se possa falar em momentos mais recentes, tem raízes nos mesmos movimentos históricos que desenvolveram a cidadania, uma vez que esta é um pressuposto daqueles, bem como eles, são uma elementar dela. Em outras palavras, pode-se identificar o desenvolvimento dos direitos humanos com os de cidadania, uma vez que pertencem a um mesmo processo.

Segundo Cançado Trindade (1997, p. 17), parafraseando B. Boutros-Ghali:

> A *ideia* de direitos humanos é, assim, tão antiga como a própria história das civilizações, tendo logo se manifestado, em distintas culturas e em momentos históricos sucessivos, na afirmação da dignidade da pessoa humana, na luta contra todas as formas de dominação e exclusão e opressão, e em prol da salvaguarda contra o despotismo e a arbitrariedade, e na asserção da participação na vida comunitária e do princípio da legitimidade.

Todavia, segundo o mesmo autor, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, esta sim com caráter universal, que marcou o início do desenvolvimento da ideia dos direitos humanos como direitos universais e inerentes a todo e qualquer ser humano. (TRINDADE, 1997) Com a Declaração, além de se iniciar a internacionalização dos direitos humanos, houve um fomento na inscrição dos mesmos nas cartas constitucionais de grande parte dos países.

Sobre a relevância da Declaração, Barral (2002, p. XIV) afirmou que:

> [...] está sobretudo no esforço de compromisso que ela representou, tentando, pela sua generalidade, açambarcar um ideal comum às diversas tendências de um mundo pluricultural. A generosidade da Declaração, entretanto, é base para a primeira crítica que lhe é oposta, por contradizer flagrantemente a atitude prática dos Estados.

Desde esta época, desenvolveram-se, tanto no plano nacional como internacional, os mais diversos mecanismos de fomento e proteção aos direitos humanos, culminando com a criação das cortes internacionais de direitos humanos nos planos regionais da Europa, América e África. Nesses continentes, com vistas também às peculiaridades regionais, foram criadas declarações e convenções sobre a matéria.

Os direitos humanos acabaram, em razão do desenvolvimento histórico do seu conceito e das suas instituições de fomento e proteção, vinculando-se ao âmbito internacional, sendo muitas vezes tratados de forma segregada de assuntos como a cidadania. Nesse sentido, Annoni (2008, p. 36) afirma que:

> A expressão *direitos humanos*, em geral, assume maior amplitude, apontando para todos os direitos do ser humano, quer tenham sido eles positivados ou não. Em regra, guarda relação com o Direito Internacional, por

> referir-se às posições jurídicas que reconhecem o ser humano como sujeito de direitos, de direitos humanos, sem sua vinculação como o reconhecimento desses mesmos direitos pela ordem constitucional ou infraconstitucional de determinado Estado. Aspiram pois, a uma validade universal para todos os povos e tempos.

Todavia, tendo em vista a conformação política que ainda se está sujeito na atualidade, ou seja, o fato de se estar, via de regra, vinculado a um Estado, é necessário verificar que os direitos humanos, muito embora aparentem uma desvinculação com esta esfera, ainda estão extremamente relacionados ao Estado.

Como exemplo pode-se citar o caso das cortes internacionais de direitos humanos. As cortes tem jurisdição contenciosa sobre os Estados signatários de determinados instrumentos dos sistemas de proteção de direitos humanos de cada continente. Nesse sentido, os indivíduos que tem seus direitos violados em países não-signatários destes instrumentos, acabam ficando sem acesso a este mecanismo de proteção. Por outro lado, verifica-se uma maior evolução na face 'punitiva' dos mecanismos de proteção dos direitos humanos. O Tribunal Penal Internacional possui competência, preenchidos determinados requisitos, para julgar indivíduos nacionais de países não-signatários do Estatuto de Roma.

Pode-se perceber também que, muito embora se clame por uma universalidade dos direitos humanos, sua aplicação e defesa no plano internacional, regional e, inclusive nacional, ainda é seletiva e ambivalente. Assim, conforme defendido, a busca pela efetivação destes direitos deve-se dar conjuntamente com a busca pela efetivação dos direitos de cidadania, por meio dos movimentos de emancipação em contraposição e complementaridade aos movimentos de regulação que, apesar de serem necessários, geram ainda problemas de desigualdade e privação de liberdades.

Fundamental para efetivação dos direitos, tanto da cidadania, quanto dos direitos humanos, ou, melhor dizendo, de ambos, já que inseparáveis, é o acesso à justiça e o reconhecimento de todo e qualquer indivíduo como sujeito de direito. A subjetividade jurídica, entretanto, não basta ser apenas formal. É necessário que existam mecanismos capazes de permitir o acesso à justiça e permitam a concretização dos direitos mais fundamentais do ser humano. Vale ressaltar, entretanto, que esta subjetividade necessária para efetivação dos direitos de cidadania e dos direitos humanos não está ligada somente à sua concretização por mecanismos judiciais. O sujeito de direito é por definição o cidadão, e todos devem ser cidadãos. Assim o sendo, possuem direitos inerentes a esta condição, os quais devem ser garantidos e respeitados pelo simples fato de existirem.

Nesse sentido está também a importância do estado democrático para a concretização dos direitos humanos. O estado democrático, todavia, não é aquele onde se pode votar e ser votado. Como já apontado, esta ideia já está superada, pois os direitos políticos são apenas um dos aspectos da cidadania e dos direitos humanos. Um estado democrático é um estado em que se pode se expressar, onde há liberdade de religião, de ideologia, de cultura, de sexualidade, etc. Não é um estado onde tudo pode, mas um estado onde se pode tudo o que seja necessário para a expressão plena da humanidade de cada indivíduo como tal, sem que dessa forma se violem os direitos também fundamentais dos demais. É um estado onde as coletividades tem o direito de se afirmarem, mas que com isso não sufoquem as individualidade de cada cidadão, de cada ser humano que existe.

Nestes tempos de globalização se verificam, algumas vezes, tentativas de homogeneização e padronização de direitos por parte das chamadas potências dominantes.

A defesa de determinados direitos como absolutos e fundamentais por parte destas potências, porém, escondem muitas vezes interesses que em nada corroboram com a cidadania e os direitos humanos. Assim sendo, a ideia de universalização destes direitos deve ser vista com cautela e com alteridade, de forma a que se possa compreender a forma como aquele direito vai ser sentido pelo outro e, até que ponto a efetivação do direito, entendido em princípio como fundamental, de um indivíduo, não viola o de outro ou de alguma coletividade. É necessário um olhar sensível ao outro no momento de afirmação sobre a universalidade e essencialidade de qualquer direito.

Portanto, mais do que nunca, nesta era de afirmação dos direitos humanos, perante "[o] processo de generalização da proteção, no plano internacional, do ser humano como tal, desencadeado a partir da Declaração Universal de 1948, [que] tem sempre insistido na *universalidade* dos direitos humanos, inerentes a todo ser humano, em meio à diversidade cultural" (TRINDADE, 1997, p. 19), faz-se mister um olhar ao outro. Um exercício de alteridade. Um momento de reflexão sobre o sentimento do outro. Este outro, hoje em dia, já não significa mais apenas o vizinho, o morador do bairro ou da cidade, o compatriota. O outro é hoje qualquer um. É o japonês vítima de terremotos, é o africano amputado por uma mina terrestre é o palestino sem Estado, são as crianças trabalhando como escravas no Vietnã, são as mulheres traficadas para Europa, são os refugiados de Bangladesh...

Somos hoje responsáveis pelo que acontece em todo o mundo e, por isso mesmo, os esforços para a efetivação de uma cidadania plena e do respeito aos direitos humanos devem visar o bem estar do grupo do qual se defende, mas tendo sempre em mente os reflexos que eles podem ter também sobre os outros, positivos e negativos, de forma a calibrar essas ações para que ao garantir um direito àquele grupo, não se esteja tolhendo o dos demais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização gera outra esfera de exercício de cidadania, desvinculada do Estado, baseada no indivíduo e nos direitos humanos. Todos devem ser cidadãos plenos em qualquer lugar em que se esteja.

O Estado é, muitas vezes, o grande violador dos direitos humanos, bem como limitador dos direitos de cidadania. Usa-se a clássica doutrina da soberania para justificar a limitação e violação de direitos, em nome da soberania e da segurança do Estado. Atualmente, entretanto, inverte-se a ralação do Estado com a soberania. A soberania não é mais um direito, mas sim uma responsabilidade do Estado. Nesse sentido, ela não deve ser o bem a ser protegido, mas sim o poder a ser usado para proteger a nação, mas nunca em detrimento dos direitos fundamentais destes.

Por outro lado, tendo em vista as dificuldades geradas ainda pelos Estados para garantir essa cidadania plena em qualquer lugar que se esteja, nota-se a importância dos movimentos de emancipação da sociedade civil como forma de contraposição e complementação aos direitos garantidos no âmbito da regulação.

Assim, verifica-se que a cidadania é mais que poder ir e vir, que poder votar, que ter um trabalho digno. A cidadania é inclusão, participação e responsabilidade em qualquer lugar em que se esteja. É poder ser respeitado e respeitar em qualquer grupo, entre iguais e

diferentes, entre maiores e menores. A cidadania não é só direito, é dever. O Estado é um ente abstrato. O Estado é a sociedade. A sociedade são as pessoas. As pessoas devem garantir a sua cidadania e a dos outros através do respeito e da alteridade.

Os direitos humanos nada mais são do que um mínimo que cada ser humano deve ter garantido. É um mínimo que cada ser humano deve respeitar. São os direitos mais fundamentais, que, são não fossem as inúmeras deturpações construídas através da história por grupos e indivíduos, seriam normas naturais de comportamento ético e respeitoso. Mas, como seres humanos, a imperfeição e o egoísmo faz parte da vida. Assim sendo, as normas precisam ser ditadas. A regulação é necessária, todavia não pode sufocar a liberdade, o direito a diferença, sem nunca fomentar a indiferença.

Os direitos humanos são uma forma de vincular e obrigar os Estados, entes ainda poderosos e necessários para a organização política e social da maior parte do mundo na atualidade, a respeitar os indivíduos. O Estado não pode se furtar da responsabilidade de garantir um mínimo de dignidade às pessoas sobre as quais exerce seu poder, pois este poder não é para coerção, mas sim, primordialmente, para proteção. Assim, para que esta proteção não seja um termo a ser discricionariamente interpretado pelos Estados, são os direitos humanos e sua positivação de norteiam minimamente o que isto deve significar.

A cidadania plena é um ideal, e ideais servem para mover a humanidade. Ainda, não se garante nem o mínimo dos direitos civis a todos, e talvez seja muita pretensão se pensar em uma cidadania global. Entretanto, esta é uma grande meta para a humanidade, que deve ser construída através de objetivos mais concretos e limitados no âmbito de cada comunidade, de cada movimento social, de cada grupo minoritário, de cada indivíduo, de cada família. Atingindo-se estas metas limitadas, respeitando-se um mínimo em matéria de direitos humanos, estar-se-á cada vez mais perto de se conseguir a expansão quantitativa e qualitativa da cidadania.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal Máximo x cidadania mínima**. Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANNONI, Danielle. **O direito humano de acesso à justiça mo Brasil.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

BARRAL, Welber. Apresentação. *In*: ANNONI, Danielle. (Org.) **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Florianopolis(SC): Conceito Editorial, 2012. pp. XIII-XVI.

MARSHALL, Thomas Hamprey A. **Cidadania, classe social e status**. Tradução por: Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice.** O social e o político na pós-modernidade. 2ª.ed. São Paulo: Cotez, 1996. Subjectividade, cidadania e emancipação. p.235-279.

TRINDADE, A. A. Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Vol. 1**. Porto Alegre: SAFE, 1997.

VIEIRA,Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**.Rio de Janeiro: Record, 2001.